



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/83

SÚMULA: - Altera o artigo 33 e acrescenta mais um artigo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco-Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a provou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art.1º - O Artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - As Comissões Permanentes são 5(cinco), com - postas, cada uma, de 3(três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação
- II - Finanças e Orçamento
- III - Obras e Serviços Públicos
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social
- V - Assuntos Comunitários

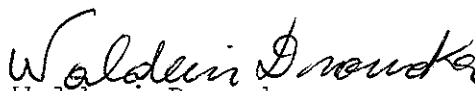
Art. 2º - Fica inserido mais um artigo entre o 41 e 42 - do Capítulo VI, referente às Comissões, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 42 - Compete à Comissão de Assuntos Comunitários emitir parecer sobre os processos referentes à problemas apresentados pela comunidade à Câmara Municipal, efetuando "in loco" o levantamento da situação.

Art. 3º - Com o acréscimo de mais um artigo, fica alterada a numeração dos demais, a partir do artigo 42.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 25 de maio de 1983


Waldemar Drancka
~~Presidente~~ Presidente

Ato das Municipalidades

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/83

SÚMULA: - Altera o artigo 33 e acrescenta mais um artigo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 19 - O artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - As Comissões Permanentes são 5(cinco), compostas, cada uma, de 3(três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação
- II - Finanças e Orçamento
- III - Obras e Serviços Públicos
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social
- V - Assuntos Comunitários

Art. 29 - Fica inserido mais um artigo entre o 41 e 42, do Capítulo VI, referente às Comissões, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 42 - Compete à Comissão de Assuntos Comunitários emitir parecer sobre processos referentes à problemas apresentados pela Comunidade à Câmara Municipal, efetuando "in loco" o levantamento da situação".

Art. 39 - Com o acréscimo de mais um artigo, fica alterada a numeração dos demais, a partir do artigo 42.

Art. 49 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 15 de junho de 1983.

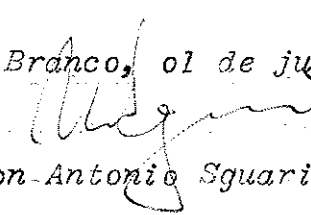
Waldemar Dranka
Waldemar Dranka

P.-R 3.200,00 - P. 1287 Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Nomeio o Vereador Neri Antonio Garbin
como Relator da presente matéria.

Pato Branco, 01 de junho de 1.983.

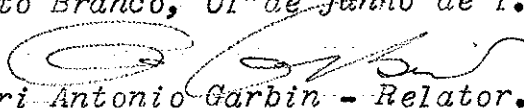

Nelson Antonio Sguarizi - Presidente

RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução está
em condições de seguir a sua tramitação regimental, pois,
visa aproximar ainda mais esta Casa de Leis e os municí-
pes.

É o Relatório, "sub censura"

Pato Branco, 01 de junho de 1.983.


Neri Antonio Garbin - Relator.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/83

A Câmara Municipal constitui-se no primeiro, mais próximo e principal elo de ligação entre o Poder Público e o Povo. É o Vereador quem mais estreitamente ligado está ao Povo, dele cotidianamente cobrando e reiterando os reclamos da comunidade.

Tudo aquilo que se fazer no sentido de estreitar ainda ' mais esse relacionamento e aproximação, será inexoravelmente no sentido do aperfeiçoamento democrático da Nação Brasileira.

Os assuntos que dizem respeito à Comunidade, naquilo que o Poder Público Municipal tiver competência e capacidade para a tendê-la, com a criação da Comissão de Assuntos Comunitários, terão um atendimento mais imediato e com muito maior competência, através dessa comissão.

Assim, opinamos no sentido de que a proposta da Mesa desta Casa Legislativa seja aprovada.

É o parecer, "sub censura".

Pato Branco, 1º de junho de 1.983

Nelson Antonio Squarizi ~ Presidente

Neri Antonio Garbin - Relator

Dantele Cattani - Membro